



PROJETO DE LEI Nº 005/2026
PROTOCOLO: 012/2026

SÚMULA:

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE Á
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER” NO
MUNICÍPIO DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000012

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/02000012

Número / Ano	000012/2026
Data / Horário	02/02/2026 - 14:03:57
Ementa	INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE Á VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" NO MUNICÍPIO DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	SEANDRA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Emitido por	Daiana



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 05 de 02 de fevereiro de 2026.

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira

Súmula: *Institui o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher” no município de Piên, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de fevereiro, em memória de todas as vítimas de feminicídio e violência de gênero no município de Piên, Paraná, com destaque para Josicler Pieckos e Eliane Machado, cujos casos emblemáticos evidenciam a gravidade do problema.

Art. 2º A data tem como objetivos:

- I. Promover a reflexão e o debate sobre a violência contra a mulher, em especial o feminicídio;
- II. Homenagear a memória de Josicler Pieckos, Eliane Machado e de todas as mulheres que sofreram violência de gênero no município;
- III. Conscientizar a população sobre a importância do combate à violência doméstica, familiar e de gênero;
- IV. Fortalecer políticas públicas de prevenção, acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher no município;
- V. Incentivar a educação e a sensibilização da comunidade sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero.

Art. 3º No dia 11 de fevereiro, o Poder Executivo Municipal, em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos, promoverá atividades como:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

- I. Campanhas de conscientização e divulgação de canais de denúncia, como o Disque 180;
- II. Palestras, *workshops* e debates sobre violência de gênero, direitos das mulheres e masculinidade saudável;
- III. Eventos culturais, como exposições, peças teatrais e exibição de filmes que abordem a temática;
- IV. Ações educativas nas escolas, com foco na prevenção da violência e na promoção da igualdade de gênero;
- V. Homenagens à memória de Josicler Pieckos, Eliane Machado e outras vítimas de violência contra a mulher.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, organizações não governamentais (ONGs) e entidades privadas para a realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereadora e Procuradora da Mulher



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e um problema social que afeta milhares de mulheres em todo o país. No município de Piên, os trágicos casos de Josicler Pieckos e Eliane Machado, vítimas de feminicídio, evidenciam a necessidade de ações concretas para prevenir e combater esse tipo de violência.

A instituição do “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher” no dia 11 de fevereiro visa homenagear a memória de Josicler Pieckos, Eliane Machado e todas as mulheres que sofreram violência de gênero no município. A data será um marco para a promoção de políticas públicas, campanhas educativas e ações de sensibilização, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O caso de Josicler Pieckos, amplamente divulgado devido ao perfil público do agressor, e o caso de Eliane Machado, uma adolescente grávida assassinada em 2016, são exemplos tristes de como a violência de gênero pode se manifestar de diferentes formas. Ambos os casos reforçam a urgência de medidas efetivas para proteger as mulheres e combater a cultura de violência.

Além disso, a proposta busca fortalecer a rede de proteção às mulheres no município, incentivando a denúncia de casos de violência e o acolhimento adequado das vítimas. A educação e a conscientização são ferramentas fundamentais para mudar a cultura de violência e promover o respeito aos direitos das mulheres.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo no combate à violência contra a mulher em nosso município.

Considerações Finais

1. **Inclusão de Todas as Vítimas:** Ao mencionar tanto Josicler Pieckos quanto Eliane Machado, o projeto reconhece a gravidade do problema em diferentes contextos, reforçando a necessidade de combater todas as formas de violência contra a mulher.
2. **Data Simbólica:** A escolha do dia 11 de fevereiro pode ser mantida, mas com uma justificativa mais ampla, que não se limite a um único caso, mas que represente a luta contra a violência de gênero como um todo.
3. **Sensibilização e Educação:** O projeto reforça a importância de ações educativas e culturais para mudar mentalidades e promover a igualdade de gênero.

Essa abordagem mais inclusiva e abrangente pode fortalecer o projeto, tornando-o um marco importante na luta contra a violência de gênero no município de Piên.


SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereadora e Procuradora da Mulher



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 05, de 02 de fevereiro de 2026.

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira

Ementa: INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER” NO MUNICÍPIO DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Solicitantes Interessados: Câmara Municipal de Piên – Presidência e Comissões Permanentes

Senhor Presidente;

Senhoras e Senhores Vereadores;

Cumpre esclarecer que o presente parecer limita-se à análise do Projeto de Lei sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação orçamentário-financeira, não adentrando no mérito político ou na conveniência administrativa da proposição.

Breve Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria da Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira, que visa instituir no âmbito do Município de Piên o “**Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher**”, a ser celebrado anualmente no dia 11 de fevereiro, com a previsão de realização de atividades educativas, culturais e de conscientização, em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

Análise

A matéria objeto do Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de tema de interesse local, relacionado à promoção de direitos fundamentais e à conscientização social.

A iniciativa parlamentar mostra-se juridicamente adequada, não havendo afronta à separação dos poderes, uma vez que a proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco interfere diretamente na organização interna da Administração Pública Municipal, limitando-se a instituir data comemorativa e diretrizes gerais.

Não se verifica, portanto, vício formal de iniciativa.

Cumpre registrar que o combate à violência contra a mulher constitui **tema de elevada relevância social**, diretamente relacionado à proteção dos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana e à promoção da igualdade de gênero, tratando-se de matéria amplamente reconhecida e legitimada no ordenamento jurídico brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

Ainda no âmbito da análise jurídica, entende-se pertinente registrar que o ordenamento jurídico contempla datas comemorativas e marcos normativos, em níveis federal, estadual e internacional, voltados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher, dentre os quais se destacam:

- Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher, celebrado em 9 de outubro;
- Dia Estadual de Luta contra a Violência à Mulher, no Estado do Paraná, celebrado em 22 de julho, conforme a Lei Estadual nº 19.873/2019;
- Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra a Mulher, celebrado em 25 de novembro, data reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A referência a tais marcos normativos tem caráter meramente técnico e contextual, destinando-se a subsidiar a análise quanto à razoabilidade administrativa, ao planejamento das ações públicas.

Ressalta-se que tais datas não constituem óbice jurídico à tramitação do Projeto de Lei, tampouco representam juízo de valor sobre o mérito da iniciativa, limitando-se à indicação de elementos relevantes para a deliberação legislativa sob o enfoque jurídico-financeiro.

Do Quorum e Procedimento

Para aprovação do referido Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria simples. O Presidente da Mesa Diretora somente terá direito a voto, quando ocorrer empate na votação pública, nos termos do art. 32, III, do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: ***Legislação, Justiça e Redação Final***, Comissão de ***Finanças e Orçamento***, e também a análise do tema pela Comissão de ***Educação Saúde e Assistência Social*** nos termos do Regimento Interno.

Conclusão:

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente proposição de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

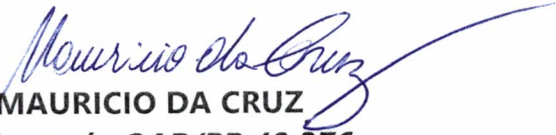
Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 09 de fevereiro de 2026.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB/PR 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Projeto de Lei nº 05, de 02 de fevereiro de 2026

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira

Súmula: Institui o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher” no Município de Piên, Estado do Paraná, e dá outras providências.

I – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, é competente para analisar o presente Projeto de Lei quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, formais, gramaticais e de técnica legislativa, emitindo parecer quanto à sua admissibilidade e regularidade.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. De igual modo, o artigo 31, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Piên assegura ao ente municipal a prerrogativa de legislar sobre matérias que atendam às necessidades da coletividade local.

O exercício dessa competência legislativa deve observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, razoabilidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

eficiência, economicidade, impessoalidade e harmonia entre os Poderes, bem como a coerência do ordenamento jurídico já existente.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão examinar se a proposição encontra respaldo constitucional e legal, se observa a técnica legislativa adequada e se se mostra juridicamente apta a prosseguir em sua tramitação.

II – DA ANÁLISE GERAL DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei nº 05/2026 propõe a criação do “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher”, a ser celebrado anualmente no dia 11 de fevereiro, prevendo a realização de campanhas educativas, palestras, eventos culturais, ações em escolas e parcerias com entidades públicas e privadas.

A Comissão reconhece, de forma expressa, a importância social e a relevância humana do tema abordado. A violência contra a mulher é uma grave violação de direitos humanos e demanda políticas públicas eficazes, contínuas e estruturadas.

Contudo, para além do mérito social — que é inquestionável — cumpre a esta Comissão proceder à análise técnica e jurídica da proposição.

Sob o aspecto da competência legislativa, não se identifica qualquer vício de iniciativa. A criação de data comemorativa municipal insere-se no âmbito do interesse local, sendo matéria que pode ser regularmente disciplinada pelo Poder Legislativo, especialmente quando não impõe obrigações administrativas específicas nem cria despesas obrigatórias incompatíveis com o planejamento orçamentário.

No que se refere à data escolhida — 11 de fevereiro — verifica-se que a instituição de marco municipal próprio não conflita com datas já reconhecidas em âmbito estadual,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

nacional ou internacional. Ao contrário, a criação de data local específica fortalece o calendário de ações do Município, permitindo mobilização direcionada à realidade local, sem prejuízo da participação nas campanhas amplamente consolidadas em outras esferas.

A coexistência de datas comemorativas em diferentes níveis federativos é prática comum no ordenamento jurídico brasileiro e não configura sobreposição prejudicial, desde que voltada ao reforço de políticas públicas.

Quanto à execução das ações previstas no Projeto de Lei, observa-se que o texto adota redação autorizativa e colaborativa, prevendo a atuação do Poder Executivo em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos, o que demonstra preocupação com a integração institucional e com a racionalidade administrativa.

Ademais, a previsão de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, revela observância aos princípios da responsabilidade fiscal e da organização administrativa.

Portanto, sob a ótica jurídica e formal, o Projeto de Lei nº 05/2026 apresenta-se adequado, regular e compatível com o ordenamento vigente.

III – DOS VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO

VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

O Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Poder Legislativo, que institui o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher” no município de Piên, a ser celebrado anualmente no dia 11 de fevereiro, foi encaminhado a esta Comissão para



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

análise quanto à sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e interesse público.

Inicialmente, cumpre destacar, de forma expressa e inequívoca, que este Relator reconhece a extrema relevância social, humana e institucional do tema tratado na proposição. A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos existentes na sociedade contemporânea, manifestando-se de múltiplas formas — física, psicológica, moral, patrimonial e sexual — e exigindo do Poder Público respostas firmes, contínuas e articuladas.

É inegável que o enfrentamento à violência de gênero demanda políticas públicas efetivas, campanhas educativas, fortalecimento da rede de proteção, incentivo à denúncia e promoção de uma cultura de respeito, igualdade e dignidade para todas as mulheres. Nesse sentido, a intenção da proposição revela-se legítima, necessária e socialmente responsável.

No que se refere à análise técnica, verifica-se que a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, não havendo afronta a normas constitucionais ou à Lei Orgânica do Município.

A criação de data comemorativa municipal não configura invasão de competência do Poder Executivo, tampouco implica imposição de obrigações administrativas incompatíveis com a separação dos Poderes, tratando-se de instrumento legítimo de política pública de conscientização.

A escolha do dia 11 de fevereiro, ainda que não coincida com outras datas já consolidadas em âmbito estadual, nacional ou internacional, não representa conflito normativo. Ao contrário, permite ao Município estabelecer marco simbólico próprio,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

adequado à sua realidade e à memória de casos que impactaram a comunidade local, ampliando o alcance das ações de enfrentamento à violência contra a mulher.

Importa ressaltar que o combate à violência contra a mulher não deve se restringir a uma única data, mas a instituição de um dia específico no calendário municipal constitui ferramenta complementar e estratégica de mobilização social.

Conclusão

Diante do exposto, reconhecendo a importância do tema tratado, a adequação jurídica da proposição, sua compatibilidade com o ordenamento vigente e sua relevância para o Município de Piên, este Relator manifesta **voto favorável** ao Projeto de Lei nº 05/2026, recomendando seu prosseguimento e aprovação.

VOTO FAVORÁVEL DO PRESIDENTE DA COMISSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Considerações do Presidente e do Secretário da Comissão:

A Comissão responsável pela análise do Projeto de Lei nº 05/2026, que institui o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher” no município de Piên, após deliberação e discussão, no voto de seu Presidente opta por emitir voto favorável ao referido Projeto de Lei.

Análise do Projeto de Lei nº 05/2026

Embora existam datas amplamente reconhecidas em nível estadual, nacional e internacional voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, entende-se que a criação de data municipal específica não compromete tais iniciativas, mas as complementa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

A instituição do dia 11 de fevereiro no calendário oficial do Município representa oportunidade de fortalecer a mobilização local, promover ações direcionadas à comunidade de Piên e consolidar o compromisso institucional do Poder Legislativo com a proteção dos direitos das mulheres.

A proposta mantém caráter autorizativo e colaborativo, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e permitindo que as ações sejam desenvolvidas conforme planejamento e disponibilidade orçamentária.

Diante disso, o Presidente manifesta **voto favorável** ao Projeto de Lei nº 05/2026.

VOTO FAVORÁVEL DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 05/2026 – que visa instituir o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher”

Após a análise detalhada do Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Poder Legislativo, que propõe a criação do “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher”, a ser recordado anualmente no dia 11 de fevereiro, manifesto, na qualidade de Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, voto favorável ao presente Projeto, com os seguintes fundamentos:

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou ilegalidade, insere-se no âmbito da competência municipal e observa adequada técnica legislativa.

A escolha da data não configura conflito com outras campanhas já instituídas, sendo possível a atuação complementar e integrada entre os diferentes níveis federativos.

Além disso, a previsão de parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas demonstra preocupação com a efetividade das ações e com a racionalidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

Conclusão

Diante do exposto, considerando a regularidade jurídica da matéria, sua relevância social e sua compatibilidade com o ordenamento vigente, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 05/2026.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade de seus membros, OPINA DE FORMA FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 05, de 02 de fevereiro de 2026, que institui o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher” no Município de Piên.

Piên/PR, 10 de fevereiro de 2026.

Kelvin Michael da Silva

Presidente da Comissão KELVIN M. DA SILVA

Aldo Rui Alves de Lima

Relator da Comissão Aldo Rui Alves de Lima

Dorivaldo Ritzmann

Secretário da Comissão Dorivaldo Ritzmann



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 005, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Súmula: Institui o "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher" no Município de Piên, Estado do Paraná e dá outras providências.

Competência da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a análise e manifestação obrigatória sobre o mérito de todos os projetos e matérias que tratem de: assuntos educacionais, artísticos e desportivos; e assistência social.

Dessa forma, ao analisar detalhadamente o conteúdo do projeto, os membros da comissão concluíram que cabe à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social a análise e manifestação obrigatória sobre o mérito do projeto de lei que propõe a instituição do "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher" no Município de Piên, Estado do Paraná, bem como outras providências,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

considerando que o tema está diretamente relacionado às competências dessa comissão, responsável por emitir o parecer.

Art. 55. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
- II - concessão de bolsas de estudo;
- III - patrimônio histórico;
- IV - saúde pública e saneamento básico;
- V - assistência social e previdenciária em geral;
- VI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- VII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
- VIII - declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

I - Relatório

Foi apresentado à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social o Projeto de Lei nº 005/2026, que visa instituir o "Dia Municipal de Combate à Violência



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

contra a Mulher" no município de Piên, a ser comemorado anualmente no dia 11 de fevereiro.

O objetivo do projeto é sensibilizar a população sobre a importância do enfrentamento à violência contra a mulher, fomentar ações de conscientização e prevenção, bem como promover a reflexão acerca dos direitos das mulheres e da necessidade de erradicação de todas as formas de violência de gênero.

A autora do projeto considera fundamental a promoção de atividades que destaquem a luta pelos direitos das mulheres, incentivem a denúncia de situações de violência e fortaleçam a rede de proteção no âmbito municipal, reconhecendo a importância da educação e da assistência social como instrumentos essenciais para a transformação da realidade.

II - Análise

A Comissão, ao analisar o Projeto de Lei, observa que a proposta revela-se extremamente relevante e alinhada às competências desta Comissão, especialmente no que se refere às áreas de educação, saúde pública e assistência social.

A violência contra a mulher constitui grave problema social e de saúde pública, demandando ações contínuas de prevenção, orientação, acolhimento e conscientização. Nesse sentido, a instituição de uma data municipal específica



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

representa importante instrumento pedagógico e simbólico, apto a fomentar debates nas escolas, fortalecer campanhas educativas e ampliar o alcance das políticas públicas locais.

Embora já existam datas estabelecidas em âmbito estadual, nacional e internacional para tratar da temática, esta Comissão entende que a criação de uma data municipal própria não configura conflito ou sobreposição prejudicial.

Ao contrário, a iniciativa permite que o Município de Piên desenvolva ações adequadas à sua realidade local, promovendo maior engajamento da comunidade e fortalecendo a atuação da rede municipal de educação, saúde e assistência social.

A existência da Lei Estadual nº 19.873/2019, que institui o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, bem como a celebração do Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher em 25 de novembro, não impede que o Município estabeleça marco próprio em seu calendário oficial. A coexistência de datas em diferentes esferas federativas é prática comum e não compromete a efetividade das campanhas, podendo, inclusive, ampliá-las.

No que se refere à utilização de recursos públicos, a Comissão observa que a proposta não impõe criação de estrutura administrativa nova, tampouco estabelece despesas específicas de grande monta. As ações previstas podem ser integradas às atividades já desenvolvidas pelas Secretarias Municipais competentes, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, aproveitando-se a estrutura existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

Ademais, a concentração de esforços em datas já consolidadas não impede a realização de mobilização local em momento distinto, sendo possível compatibilizar as iniciativas e garantir maior visibilidade ao tema ao longo do ano.

Assim, sob o aspecto do mérito educacional, social e de saúde pública, o Projeto mostra-se adequado, pertinente e oportuno.

III - Considerações Finais

A luta contra a violência de gênero e o combate à violência contra a mulher são causas imprescindíveis e permanentes. A instituição do "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher" no calendário oficial do Município de Piên reforça o compromisso institucional com a promoção da igualdade, da dignidade humana e da proteção às mulheres.

A criação de data municipal específica não fragiliza as campanhas já existentes em âmbito estadual ou internacional, mas contribui para ampliar a conscientização, fortalecer a atuação das escolas e dos serviços de assistência social e promover maior engajamento da comunidade local.

A educação é instrumento fundamental na prevenção da violência, e a assistência social desempenha papel essencial no acolhimento das vítimas. Nesse contexto, a proposta encontra respaldo direto nas atribuições desta Comissão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

IV - Parecer

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, por unanimidade, manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 005/2026, recomendando que seja encaminhado para votação no plenário da Câmara, tendo em vista sua relevância social, sua compatibilidade com as políticas públicas municipais e sua adequação às competências desta Comissão.

Piên, 10 de fevereiro de 2026.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Presidente

SIMONE APARECIDA VIEIRA PORTELA RAUEN

Relator

DORIVALDO RITZMANN

Secretário

ALTEVIR ANTÔNIO MINICKOVSKI



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Assunto: Análise do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2026, que institui o "Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher".

Relator(a): Vereadora Maria Edilene Kurovski Lenschow

Presidente: Vereador Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Vereador Kelvin Michael da Silva

A Comissão de Finanças e Orçamento, ciente da importância e da nobreza do tema proposto pela Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira no Projeto de Lei nº 05/2026, e reconhecendo o valor das ações voltadas ao combate à violência contra a mulher, entende que cabe proceder à análise técnica sob a ótica financeira e orçamentária da iniciativa, avaliando sua compatibilidade com as normas que regem a responsabilidade fiscal e o planejamento público municipal, sem desconsiderar a relevância social e o espírito solidário que motivam o presente projeto.

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2026, de autoria da Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira, que "Institui o 'Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher' no município de Piên, Estado do Paraná, e dá outras providências".

Conforme o texto apresentado, o Projeto prevê que o Poder Executivo promova, anualmente, na data de 11 de fevereiro, campanhas de conscientização, palestras, workshops, eventos culturais, ações educativas e homenagens às vítimas de violência contra a mulher, podendo firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos.

Compete a esta Comissão examinar os aspectos financeiros e orçamentários da matéria, verificando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal e com a legislação de responsabilidade fiscal.

II – ANÁLISE

A presente Comissão, no exercício de suas atribuições regimentais, procede ao exame dos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto, bem como verifica



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

se a iniciativa atende aos princípios constitucionais e às normas legais que disciplinam a criação e execução de despesas públicas.

1. Da Iniciativa Legislativa e da Natureza das Despesas

- A Constituição Federal estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, sendo legítima a iniciativa parlamentar para proposições que instituem datas comemorativas ou marcos simbólicos no calendário oficial, desde que não impliquem criação de estrutura administrativa nova nem imponham obrigações específicas incompatíveis com a separação dos Poderes.
- No caso em análise, verifica-se que o Projeto não cria cargos, não institui órgãos, não altera a estrutura administrativa nem fixa despesas determinadas e específicas. A redação adotada possui caráter autorizativo e programático, permitindo que o Poder Executivo promova ações dentro de sua discricionariedade administrativa e conforme disponibilidade orçamentária.
- Assim, não se configura vício de iniciativa, uma vez que o Projeto não impõe obrigação detalhada de execução com quantificação financeira prévia, mas apenas estabelece diretriz de política pública de conscientização, cuja implementação poderá ocorrer mediante planejamento interno do Executivo.

2. Da Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

- A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige que a criação ou ampliação de despesa esteja acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro quando houver efetiva geração de despesa obrigatória de caráter continuado.
- No entanto, no presente caso, o Projeto não cria despesa obrigatória permanente, tampouco fixa valores ou determina a realização de eventos específicos com estrutura definida. As atividades previstas — campanhas, palestras e ações educativas — podem ser executadas com recursos já existentes nas dotações destinadas às áreas de assistência social, educação, cultura ou comunicação institucional.
- A própria redação do artigo 5º do Projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que demonstra observância ao princípio do equilíbrio fiscal e à necessidade de compatibilização com o orçamento vigente.
- Portanto, não se verifica afronta às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que a execução das ações dependerá de planejamento administrativo e disponibilidade de recursos previamente alocados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

3. Da Previsão Orçamentária e dos Instrumentos de Planejamento

- A instituição de data comemorativa municipal não implica, por si só, aumento automático de despesa, sendo possível que as ações correspondentes sejam integradas às atividades já desenvolvidas pelo Município no âmbito de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.
- As iniciativas previstas podem ser compatibilizadas com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), especialmente nas áreas relacionadas à assistência social, educação e promoção de direitos humanos.
- Não se trata, portanto, de criação de nova política pública estruturada com impacto financeiro elevado, mas de reforço institucional e simbólico a ações que já podem integrar o planejamento municipal.

4. Da Existência de Datas já Instituídas em Âmbito Estadual, Nacional e Internacional

- Registra-se que já existem datas amplamente reconhecidas para a conscientização e o combate à violência contra a mulher em âmbito nacional, internacional e estadual.
- Todavia, a instituição de data municipal específica não configura duplicidade prejudicial nem implica, por si só, aumento significativo de despesas. Ao contrário, pode representar oportunidade de fortalecimento das políticas locais, permitindo que o Município organize ações compatíveis com sua realidade e com sua capacidade orçamentária.
- A coexistência de datas em diferentes esferas federativas é prática comum no ordenamento jurídico brasileiro e não constitui óbice financeiro quando a execução das ações se dá dentro dos limites do planejamento municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2026, considerando:

- que não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição possui caráter autorizativo e não impõe despesa obrigatória específica ao Poder Executivo;
- que não há criação de despesa continuada obrigatória nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

- que as eventuais ações decorrentes da lei poderão ser executadas com recursos já previstos em dotações orçamentárias próprias, observando-se o planejamento municipal;
- que a instituição da data municipal não implica aumento automático de despesas, podendo ser implementada de forma compatível com os instrumentos orçamentários vigentes.

Assim, votamos pela aprovação do referido Projeto de Lei, encaminhando o presente Parecer para ciência e deliberação plenária, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2026.

Aldo Rui Alves de Lima

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Maria Edilene Kurovski Lenschow

Relatora

Kelvin Michael da Silva

Secretário



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000037

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/23000037

Número / Ano	000037/2026
Data / Horário	23/02/2026 - 15:48:08
Ementa	EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 05-2026.
Autor	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda Modificativa
Número Páginas	2
Emitido por	Daiana



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Ao Projeto de lei 005/2026

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Os membros da Comissão que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 90 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 005/2026.

No tocante ao Art. 3º, cuja redação original estabelece: “Art. 3º No dia 11 de fevereiro, o Poder Executivo Municipal, em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos, promoverá atividades como:”

Propôs-se o acréscimo da expressão “fica autorizado”, passando a redação a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º No dia 11 de fevereiro, o Poder Executivo Municipal fica autorizado, em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos, promover atividades como:”

Da mesma forma, quanto ao Art. 4º, cuja redação original dispõe: “Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, organizações não governamentais (ONGs) e entidades privadas para a realização das atividades previstas nesta lei.”

A redação proposta Emenda passa a ser:

“Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, organizações não governamentais (ONGs) e entidades privadas para a realização das atividades previstas nesta lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Considerando a decisão da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Piên, apresentamos esta emenda modificativa ao projeto original, com o intuito de possibilitar a implementação das medidas de combate a violência previstas no referido projeto de lei.

Com esta modificação, fica flexibilizado ao Poder Público que ficando autorizado poderá promover essas ações em parceria com outras entidades, **evitando assim que haja ônus financeiro para o município**. O objetivo central dessa iniciativa é combater a violência contra as mulheres, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro e igualitário.

Portanto, tal modificação tem como objetivo tornar a proposta ainda mais viável sob o ponto de vista jurídico e orçamentário, conferindo caráter autorizativo à norma e garantindo que as ações possam ser implementadas conforme a disponibilidade administrativa e financeira do Município, sem gerar impacto orçamentário obrigatório à municipalidade.

Piên - PR 10 de fevereiro de 2026

Kelvin Michael da Silva
Presidente da Comissão

Kelvin M. da Silva

Aldo Rui Alves de Lima
Relator da Comissão

Aldo Rui Alves de Lima

Dorivaldo Ritzmann
Secretário da Comissão

Dorivaldo Ritzmann



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Votação Nominal

Matéria: Emenda Modificativa nº 1 de 2026

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 05-2026.

Votos

DORIVALDO - **Sim**

KELVIN - **Sim**

SEANDRA - **Sim**

SIMONE - **Sim**

ALDO - **Sim**

ALTEVIR - **Sim**

GABRIEL - **Sim**

ALMIR - **Não Votou**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovação por Unanimidade

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 7

Votos Não: 0

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 1

Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.164-RC5

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Piên

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Histórico de Tramitações da Matéria: 1/2026

Tipo de matéria: Emenda Modificativa

Autor: CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
25 de Fevereiro de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Emenda Incorporada ao Projeto de Lei
25 de Fevereiro de 2026	Plenário - PLEN	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição aprovada
23 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura, Discussão e Votação
23 de Fevereiro de 2026	Protocolo - PROT	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Protocolada



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 5 de 2026

Ementa: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE Á VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER" NO MUNICÍPIO DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Votos

ALTEVIR - **Sim**

SEANDRA - **Sim**

DORIVALDO - **Sim**

GABRIEL - **Sim**

KELVIN - **Sim**

SIMONE - **Sim**

ALDO - **Sim**

ALMIR - **Não Votou**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovação por Unanimidade

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 7

Votos Não: 0

Abstenções: 0

Votos Não Registrados: 1

Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.164-RC5

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Piên

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



Câmara Municipal de Piên

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Histórico de Tramitações da Matéria: 5/2026

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária

Autor: SEANDRA

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
2 de Março de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Matéria Arquivada
2 de Março de 2026	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
25 de Fevereiro de 2026	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
25 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Autógrafo Assinado
25 de Fevereiro de 2026	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Gabinete da Presidência - GPRES	Redação Final Concluída
25 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
25 de Fevereiro de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
23 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 2ª Discussão e Votação
23 de Fevereiro de 2026	Jurídico - JURID	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
11 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Jurídico - JURID	Proposição Enviada ao Jurídico
11 de Fevereiro de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Primeira Discussão
9 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
9 de Fevereiro de 2026	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Favorável das Comissões
4 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição Apresentada e Distribuída às Comissões
4 de Fevereiro de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Apresentação em Plenário
2 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
2 de Fevereiro de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
2 de Fevereiro de 2026	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1618, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

LEI Nº 1.618, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Origem: Projeto de Lei nº 005/2026 - Legislativo

Institui o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher” no município de Piên, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Combate à Violência contra a Mulher”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de fevereiro, em memória de todas as vítimas de feminicídio e violência de gênero no município de Piên, Paraná, com destaque para Josicler Pieckos e Eliane Machado, cujos casos emblemáticos evidenciam a gravidade do problema.

Art. 2º A data tem como objetivos:

- I - Promover a reflexão e o debate sobre a violência contra a mulher, em especial o feminicídio;
- II - Homenagear a memória de Josicler Pieckos, Eliane Machado e de todas as mulheres que sofreram violência de gênero no município;
- III - Conscientizar a população sobre a importância do combate à violência doméstica, familiar e de gênero;
- IV - Fortalecer políticas públicas de prevenção, acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher no município;
- V - Incentivar a educação e a sensibilização da comunidade sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero.

Art. 3º No dia 11 de fevereiro, o Poder Executivo Municipal fica autorizado, em parceria com organizações da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos, promover atividades como:

- I - Campanhas de conscientização e divulgação de canais de denúncia, como o Disque 180;
- II - Palestras, *workshops* e debates sobre violência de gênero, direitos das mulheres e masculinidade saudável;
- III - Eventos culturais, como exposições, peças teatrais e exibição de filmes que abordem a temática;
- IV - Ações educativas nas escolas, com foco na prevenção da violência e na promoção da igualdade de gênero;
- V - Homenagens à memória de Josicler Pieckos, Eliane Machado e outras vítimas de violência contra a mulher.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, organizações não governamentais (ONGs) e entidades privadas para a realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 27 de fevereiro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:3AD234E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/03/2026. Edição 3479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>